



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Apresentação: 16/05/2025 18:39:39:113 - PL261424
EMC 1214/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.1214/2025

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO 2024-2034 (PL 2614/24)

PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA ADITIVA Nº _____, DE 2025

No Anexo do Projeto, inclui-se no item (3.) "Alfabetização" a seguinte Estratégia, alterando as numerações subsequentes:

"Estratégia 3.4. Garantir que a alfabetização das crianças indígenas seja realizada, prioritariamente, na língua indígena da comunidade, respeitando seus usos linguísticos e projetos pedagógicos próprios."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda aditiva busca consolidar, no Plano Nacional de Educação (PNE) 2024-2034, a valorização da diversidade linguística e cultural dos povos indígenas brasileiros, por meio da garantia de alfabetização na língua materna das comunidades indígenas.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253381811400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célia Xakriabá





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Apresentação: 16/05/2025 18:39:39.113 - PL261424
EMC 1214/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.1214/2025

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 210, §2º, estabelece que o ensino fundamental regular deve ser ministrado em língua portuguesa, “assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem”. No entanto, a efetivação prática desse direito ainda enfrenta inúmeros desafios, que vão desde a ausência de políticas específicas até a escassez de materiais didáticos bilíngues e de formação docente adequada.

A alfabetização de crianças indígenas em sua própria língua não é apenas uma medida pedagógica, mas também um direito cultural e linguístico assegurado por tratados internacionais, como a Convenção 169 da OIT, e por marcos nacionais como a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que reconhece a especificidade da educação escolar indígena.

A inserção da Estratégia 3.4 no item “Alfabetização” do Anexo do PNE representa, assim, um avanço significativo na promoção de uma educação intercultural e bilíngue. Trata-se de respeitar os projetos pedagógicos próprios das comunidades indígenas e seus usos linguísticos, reconhecendo que a língua materna constitui elemento central para o desenvolvimento cognitivo, afetivo e identitário das crianças.

Além disso, a estratégia proposta está em consonância com os princípios da equidade e da qualidade social da educação, pois promove condições mais adequadas para a aprendizagem e para o fortalecimento das culturas originárias, ainda tão frequentemente marginalizadas no espaço escolar.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Por esses motivos, proponho a aprovação desta emenda, que reforça o compromisso do Estado brasileiro com a proteção da diversidade linguística e com a construção de um sistema educacional verdadeiramente inclusivo.

Sala da Comissão, em de de 2025.

CÉLIA XAKRIABÁ (PSOL/MG)
DEPUTADA FEDERAL

Apresentação: 16/05/2025 18:39:39:113 - PL261424
EMC 1214/2025 PL261424 => PL 2614/2024
EMC n.1214/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253381811400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célia Xakriabá